



PROJETO DE LEI Nº PL 2292/2006
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAESETHATE CCT
 Em 06 / 02 / 06
 Assessoria de Planagem

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A coleta seletiva de lixo deverá estar implantada de forma definitiva em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando a conscientização da população acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3º Serão instalados cestos de coleta de lixo nas áreas públicas do Distrito Federal, com as seguintes cores e destinação:

- I – azul – para papéis;
- II – amarelo – para metais e latas;
- III – verde – para vidros;
- IV – vermelho – para plásticos e
- V – marrom – para resíduos orgânicos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2292 / 2006
 Fis. N.º 01 BIA

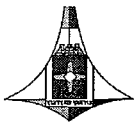
Art. 4º Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas.

§ 1º Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

§ 2º Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput*, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua publicação.

ASSESSORIA DE PLANAGEM
 Recebi em 01 / 02 / 06 às 17h 00
 Assinatura: Aguiar Matrícula: 1317157



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a instituição da *Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Distrito Federal*, esperamos ver implementada medida de extrema importância para o meio ambiente, que é a separação seletiva de resíduos sólidos para fins de reciclagem.

A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos Vi e IX, dispõe sobre a competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria.

A Lei Orgânica do DF claramente determina, em seu art. 293, § 1º:

“Art. 293. O processamento, controle, e destinação de resíduos rurais e urbanos obedecerão a normas previstas na legislação local de proteção ambiental, sem prejuízo dos demais dispositivos legais incidentes.

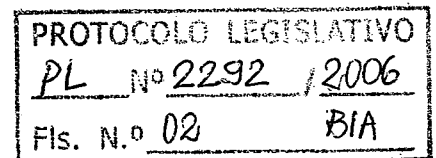
§ 1º O Poder Público implementará política setorial com vistas à coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem” (grifo nosso).

O Projeto de Lei representa medida que entendemos de extrema importância no sentido, inclusive, de despertar a consciência das pessoas acerca dos catastróficos efeitos que determinados materiais causam aos recursos naturais, principalmente à água, além do aspecto econômico que envolve o reaproveitamento, por exemplo, de papéis, cuja produção demanda enorme pressão sobre florestas.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria de nossa qualidade de vida para a proteção de nossos recursos ambientais.

Sala das Sessões, em

2006.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT